

PRS AEROPORTOS S.A.
CNPJ/MF nº 48.534.024/0001-57
NIRE 35300603729

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2025**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 28 de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede social da **PRS Aeroportos S.A**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santos Dumont, S/N, Santana, CEP 02.012-010 ("**Companhia**").
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3 MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Tulio Azevedo Machado e secretariados pelo Sr. Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt Borges.
- 4 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre, **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações: a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da PRS Aeroportos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"); **(ii)** a outorga, pela Companhia, da garantia real representada pela Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, o Contrato de Cessão Fiduciária e a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** a autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como os eventuais aditamentos, inclusive, mas não apenas, necessários para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração das

Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação de qualquer órgão deliberativo da Companhia; **(v)** o cumprimento de todos os atos necessários para que as formalidades legais e atos de convocação e/ou publicações sejam realizadas no jornal de grande circulação adotado pela Companhia; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens “(i)” ao “(v)” acima mencionados.

5 DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião do Conselho de Administração, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes aprovam, por unanimidade e sem restrições, o quanto segue:

5.1 Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”);
- (iii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iv) Direito de Preferência:** não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;
- (v) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (vi) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida) (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
- (vii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;
- (viii) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (ix) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) Desmembramento das Debêntures:** não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
- (xi) Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão:** o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” e

“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão).

- (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”);
- (xiii) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (xiv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures;
- (xv) **Atualização Monetária das Debêntures:** as Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a integral liquidação das Debêntures (exclusive), pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xvi) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xvii) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), correspondente à, no máximo, a maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de até 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é: (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo

que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), e termina na data a ser prevista na Escritura de Emissão (exclusive) (“**Data de Incorporação**”), em que a Remuneração será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, de modo que (a) o termo “Valor Nominal Unitário Atualizado” deverá considerar a referida Remuneração; e (b) na primeira Data de Pagamento da Remuneração, a Remuneração será calculada desde a Data de Incorporação (inclusive) até a referida primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento;

- (xviii) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, com exceção da incorporação a ser prevista na Escritura de Emissão, será paga semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- (xix) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** sem prejuízo das hipóteses do pagamento de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, “**Data de Amortização das Debêntures**”);
- (xx) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
- (xxi) **Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xxii) **Classificação de Risco:** será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's *America Latina* (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá rating às Debêntures, a ser divulgado até a Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia pelas agências *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.* ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o

Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco;

- (xxiii) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, §§ 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”) e da Portaria do Ministério de Estado de Portos e Aeroporto nº 419, de 29 de agosto de 2024 (“**Portaria**”), os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o reembolso de despesas ou dívidas já incorridas, relacionadas à implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, bem como para investimentos futuros, pela Companhia, destinados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme descrito na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xxiv) **Distribuição e Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 1ª (Primeira) Emissão da PRS Aeroportos S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a qual somente será exercida caso a demanda pela totalidade das Debêntures não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, devendo ser observado o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) e a Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Garantia Firme**”);
- (xxv) **Público-Alvo:** o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Investidores Profissionais**”);
- (xxvi) **Plano de Distribuição:** o plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição de Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”);
- (xxvii) **Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (xxviii) **Lote Adicional:** a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160;
- (xxix) **Procedimento de *Bookbuilding*:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes

mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”)

- (xxx) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira data de integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”) será o Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) nas datas de integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”);
- (xxxi) **Garantia Real:** para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), será constituída cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“**Cessão Fiduciária**”), da (a) totalidade de recebíveis oriundos do Contrato de Concessão, incluindo, sem se limitar, as receitas tarifárias e receitas não tarifárias, bem como de demais determinados contratos da Companhia (“**Recebíveis**”); e (b) dos direitos creditórios emergentes da conta vinculada a ser constituída, na qual transitarão os recursos decorrentes dos pagamentos dos Recebíveis (“**Conta Vinculada**”), conforme os termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”);
- (xxxii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e **(b)** o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i.a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive); **(i.b)** dos eventuais Encargos Moratórios, vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado

Facultativo Total, se houver; e **(i.c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(ii)** a soma do valor presente das parcelas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, vincendos a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.ansbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(ii.a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(ii.b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(xxxiii) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Debêntures;

(xxxiv) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”);

(xxxv) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(xxxvi) Vencimento Antecipado: observados os demais termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) das Debêntures, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um “**Eventos de Inadimplemento**”); e

(xxxvii) Demais Características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

- 5.2** Aprovar a outorga e a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
- 5.3** Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, o Contrato de Cessão Fiduciária e a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, sem limitação, para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- 5.4** Autorizar a diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia a discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, bem como a praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão ora aprovada, incluindo, mas sem limitação, **(i)** a contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição e de eventuais aditamentos que se façam necessários; **(ii)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, os assessores legais, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos que se façam necessários e fixar-lhes os respectivos honorários; **(iii)** a celebração da Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, sem limitação, para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação de qualquer órgão deliberativo da Companhia; **(iv)** a celebração de todos os demais documentos, procurações e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e, **(v)** as providências relativas **(a)** ao registro da Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado de São Paulo; **(b)** ao registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e **(c)** ao depósito das Debêntures perante a B3 e demais órgãos competentes.
- 5.5** Aprovar o cumprimento de todos os atos necessários para que as formalidades legais e atos convocação e/ou publicações sejam realizadas no jornal de grande circulação adotado pela Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- 5.6** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 5.1 a 5.5 acima mencionados.
- 6 ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra

manifestação, foi encerrada a presente Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. **Mesa: (i) Presidente:** Sr. Tulio Azevedo Machado; e **(ii) Secretário** Sr. Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt Borges. **Conselheiros Presentes:** Tulio Azevedo Machado, Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt Borges, João Pedro Cavalcanti Pereira, Vitor Rokbrand e Rogerio Augusto Prado.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

Mesa:

Tulio Azevedo Machado
Presidente

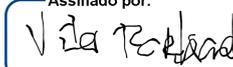
**Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt
Borges**
Secretário

Membros do Conselho de Administração:

Tulio Azevedo Machado

**Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt
Borges**

João Pedro Cavalcanti Pereira

Assinado por:


BD9E05ED1F18454

Vitor Rokbrand

Rogerio Augusto Prado